

Memorando Circular nº 096/2020/SMGP

De: Secretaria Municipal de Gestão Pública

Para: Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município e demais Secretarias

Assunto: Recomendação nº 29/2020 do Ministério Público

Data: 24/08/2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito e Ilustres Secretários:

Solicitamos que, <u>a partir desta data</u>, os **Requerimentos e Pedidos de Informações emanados da Câmara Municipal**, sejam respondidos em até 05 dias, e encaminhados à Secretaria M. de Gestão Pública, para posterior publicação na página da Prefeitura.

Ressaltamos esclarecer também que, o não cumprimento desta Recomendação caracterizará <u>em demonstração da consciência da ilicitude de sua conduta e vontade de violar as normas legais citadas.</u>

Atenciosamente,

Secretario de Gestão Pública

1ª Promotoria de Justica da Comarca de Pará de Minas Defesa dos Idosos e Pessoas com Deficiência Tutela de Fundações e Registros Públicos Defesa do Patrimônio Público

do Estado de Minas Gerais

ABRIA

RECOMENDAÇÃO Nº29 /2020

Notícia de Fato nº: MPMG-0471.20.000260-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Promotora de Justica que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, da Constituição da República, nos artigos 119, caput, e 120, incisos I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como nos artigos 27, inciso II, e 80 da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (Artigo 31, caput, da CR/88 e art. 41, XVIII da LOM).

CONSIDERANDO que a atividade fiscalizadora da Câmara efetivase mediante vários mecanismos, tais como pedido de informações ao Prefeito, convocação de auxiliares diretos deste, investigação mediante comissão especial de inquérito, tomada e julgamento das contas do Prefeito (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 646-647);

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pará de Minas Defesa dos Idosos e Pessoas com Deficiência Tutela de Fundações e Registros Públicos Defesa do Patrimônio Público



CONSIDERANDO que a conduta reiterada do Prefeito em não atender às solicitações de informações a ele endereçadas pela Câmara Municipal, ciente de seu dever legal de prestá-las, atenta contra os princípios da administração e impede a adequada atividade fiscalizatória do Poder Legislativo (TJMG- Apelação Cível 1.0392.12.005565-3/001) podendo caracterizar ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11, da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que, consoante disposto no art. 5°, inciso XXXIII, CF/88, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

CONSIDERANDO que o art. 79, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas, estabelece a obrigação do Prefeito de *prestar à Câmara*, dentro de 15 (quinze) dias, as informações por ela solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes dos dados pleiteados;

CONSIDERANDO que restou demonstrado nos autos da Notícia de Fato nº: MPMG-0471.20.000260-1, que o Poder Executivo de Pará de Minas não vem prestando à Câmara Municipal, a tempo e modo, as informações que lhe são solicitadas, citando-se, como exemplo, o Pedido de Informações nº 197/2019, reiterado através do Ofício/Requerimento nº 736/2020;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o

03

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pará de Minas Defesa dos Idosos e Pessoas com Deficiência Tutela de Fundações e Registros Públicos Defesa do Patrimônio Público



respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 67, VI, da Lei Complementar 34/94);

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Pará de Minas, Sr. ELIAS DINIZ, que os pedidos de informações regularmente encaminhados pela Câmara Municipal sejam atendidos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do inciso IV parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 8625/93, requisito à autoridade destinatária que seja dada ampla e imediata divulgação desta Recomendação, com publicação, inclusive, na página da Prefeitura mantida na rede mundial de computadores.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta, e, nesses termos, eventual não acatamento caracterizará demonstração da consciência da ilicitude de sua conduta e vontade de violar as normas legais citadas.

Fixo o prazo de 10(dez) dias para que seja informado a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas em relação ao que ora é recomendado.

Pará de Minas, 19 de agosto de 2020.

Juliana Maria Ribeiro da Fonseca Salomão

Promotora de Justiça
PJ de Defesa do Patrimônio Público